



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.608/98

*“ALTERA TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS, CONSTANTES DOS ANEXOS VIII E XI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122/91 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA) e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI :

**Art. 1º** - Ficam alterados o item 05 - CEMITÉRIOS, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e o item 06 - LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS, letras “a”, “b”, “c” e “d” da TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, constantes do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.122/91 (Código Tributário do Município de Itaituba), passando os mesmos a ter a seguinte redação:

05	CEMITÉRIOS	U.F.M.
a)	<b>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</b>	
	Adulto	3,00
	Criança	2,00
b)	<b>INUMACÃO EM CARNEIRO:</b>	
	Adulto	5,00
	Criança	3,00
c)	<b>PRORROGAÇÃO DE PRAZO:</b>	
	Sepultura rasa de adulto por cinco anos	3,50
	Sepultura rasa de criança por três anos	3,00
	Carneiro adulto por cinco anos	5,00
	Carneiro criança por três anos	6,50
d)	<b>PERPETUIDADE:</b>	
	Sepultura rasa por m2	5,00
	Carneiro por m2	6,00
e)	<b>EXUMAÇÕES:</b>	
	Após cinco anos	5,00
	Antes de cinco anos	6,00



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba****GABINETE DO PREFEITO**

	Após cinco anos de menores	3,50
	Antes de cinco anos de menores	5,00
<b>f)</b>	<b>PERMISSÃO PARA OBRAS DE EMBELEZAMENTO:</b>	
	Caixilio por m2	0,50
	Jardineira	1,00
	Jazigo por m2	3,00
	Mausoléu por m2	4,00
	Catacumba	2,00

<b>06</b>	<b>LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS</b>	<b>U.F.M.</b>
<b>a)</b>	De bens e mercadorias, por dia ou fração	1,50
<b>b)</b>	De cães, por cabeça, por dia ou fração	2,00
<b>c)</b>	Outros animais, por dia ou fração	3,00
<b>d)</b>	Despesas com alimentação de animais, por dia ou fração	2,00

**Art. 2º** - Fica alterada a TABELA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS, constante do Anexo XI da Lei Municipal nº 1.122/91 (Código Tributário do Município de Itaituba), passando a mesma a ter a seguinte redação:

	ITEM	UNIDADE	U.F.M
01	<b>Aprovação de Projetos e Licenciamento de Obras de Const. e/ou Ampliação</b>		
1.1	Edificação Residencial		
	Com área construída até 80 m <sup>2</sup>	P/OBRA	3,00
	Acima de 80 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,04
	Acima de 200 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,06
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,10
1.2	Edif. Destinada a Comércio e/ou Serviço		
	Com área de construção até 100 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,06
	Acima de 100 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,10
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,30
1.3	Edif. Industrial e Institucional		
	Com área construída até 250 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,08
	Acima de 250 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,10
	Acima de 500 m <sup>2</sup>	P/M <sup>2</sup>	0,15
1.4	Parcelamento ou Desmembramento	P/LOTE	0,15
02	<b>Reservatório Elevado ou Subterrâneo</b>	P/Unid.	5,00
03	<b>Stants Provisório em Madeira</b>		
3.1	No alinhamento predial	P/Proj.	4,00
3.2	Sobre o Passeio	P/Proj.	10,00
04	<b>Reforma sem Acréscimo de Área</b>		
4.1	Residencial	P/UNID.	3,50
4.2	Comércio e serviço	P/UNID.	4,50
4.3	Industrial e institucional	P/UNID.	8,00
05	<b>Manutenção e Pintura</b>		
5.1	Sem andaime sobre o passeio	P/Proj.	Isento



ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba****GABINETE DO PREFEITO**

5.2	Com andaime sobre o passeio	P/Proj.	5,00
<b>06</b>	<b>Piscina</b>	P/Unid.	6,00
<b>07</b>	<b>Tapume</b>		
7.1	No alinhamento do terreno	P/ML	0,15
7.2	No passeio, não excedendo a 1/3 da larg.	P/ML	1,00
<b>08</b>	<b>Construção de Muros e Cercados</b>	P/ML	0,10
<b>09</b>	<b>Fossa</b>	P/Unid.	2,00
<b>10</b>	<b>Forno de Padaria</b>	P/Unid.	2,50
<b>11</b>	<b>Demolição</b>	P/Unid.	5,00
<b>12</b>	<b>Rampa em Meio Fio (Até 3,50 m)</b>	P/Unid.	3,00
<b>13</b>	<b>Marquise</b>	P/Unid.	3,00
<b>14</b>	<b>Inst. e/ou Subst. de Bomba de Comb.</b>	P/Unid. MED.	15,00
<b>15</b>	<b>Modificação de Projeto Aprovado</b>		
	Quando não excede área primitiva		
15.1	Edificação singular	P/PROJ.	3,00
15.2	Edificação coletiva	P/PROJ.	5,00
15.3	Comércio e serviço	P/PROJ.	6,00
15.4	Industrial	P/PROJ.	11,00
	Quando excede a área primitiva	P/PROJ.	**
<b>16</b>	<b>Alinhamento</b>	P/ML	0,50
<b>17</b>	<b>Autenticação</b>	P/PRANCHA	4,00
<b>18</b>	<b>Alvará de obra</b>		
18.1	Residência singular	P/Unid.	2,00
18.2	Com. e serv. C/ o1 unid. c/ área até 100m <sup>2</sup>	P/Unid.	4,00
18.3	Com. e serv. C/ o1 unid. área acima 100m <sup>2</sup>	P/Unid.	7,00
18.4	Edifícios com mais de uma unidade	P/Unid.	4,00
18.5	Industriais e Outros Edificações	P/Unid.	9,00
<b>19</b>	<b>Revalidação de Alvará de Obra</b>		
19.1	Residência singular	P/Unid.	2,00
19.2	Com. e serv. C/ o1 unid. c/ área até 100m <sup>2</sup>	P/Unid.	2,00
19.3	Com. e serv. C/ o1 unid. área acima 100m <sup>2</sup>	P/Unid.	3,50
19.4	Edifícios com mais de uma unidade	P/Unid.	3,50
19.5	Industriais e Outras Edificações	P/Unid.	4,00
<b>20</b>	<b>Consulta Prévia - Const. e/ou Ampliação</b>		
	Edificação residencial		
20.1	Com área construída até 100m <sup>2</sup>	P/CONS.	4,00
20.2	Acima de 100 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>	P/CONS.	5,00
20.3	Acima de 300 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	P/CONS.	7,00
20.4	Acima de 1.000 m <sup>2</sup>	P/CONS.	8,00
	Edif. Destinada a Comércio e/ou Serviço		
20.5	Com área construída até 25 m <sup>2</sup>	P/CONS.	1,60
20.6	Acima de 25 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	P/CONS.	4,50
20.7	Acima de 100 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	P/CONS.	8,00
20.8	Acima de 500 m <sup>2</sup>	P/CONS.	16,00
	Edificação Industrial		
20.9	Com área construída até 250 m <sup>2</sup>	P/CONS.	8,00
20.10	Acima de 250 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	P/CONS.	16,50
20.11	Acima de 500 m <sup>2</sup>	P/Unid.	20,00
	Parcelamento ou Desmembramento		
20.12	Com até 20 lotes	P/CONS.	2,50



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

20.13	De 21 à 100 lotes	P/CONS.	5,50
20.14	De 101 à 500 lotes	P/CONS.	11,00
20.15	Acima de 500 lotes	P/CONS.	13,50
<b>21</b>	<b>Habite-se</b>		
211	Para residência singular	P/UNID.	6,00
21.2	Com. e serv. C/ o1 unid. c/ área até 100m <sup>2</sup>	P/UNID.	7,00
21.3	Com. e serv. C/ o1 unid. área acima 100m <sup>2</sup>	P/UNID.	10,00
21.4	Edifícios c/ mais de uma unidade residência	P/UNID.	4,00
21.5	Edif. C/ mais de uma unid. Com. e Serviço	P/UNID.	5,00
21.6	Indústrias, Diversões Públicas e outras Edif.	P/UNID.	10,00
<b>22</b>	<b>Certidões</b>	P/UNID.	3,00
<b>23</b>	<b>Expediente</b>	P/UNID.	0,96
<b>24</b>	<b>Laudo de Vistoria</b>	P/UNID.	3,00

\*\* Aplicam-se os valores referentes ao item anterior, acrescidos dos valores para ampliação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1998.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração

*Wânea Azevedo Tertulino de Moraes*  
Secretária Mun. de Adm. Substituta  
Doc. n° EB 0048/98 - 01-04-98